



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.197 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964.

Autoriza o Poder Executivo a subscrever ações de Companhia de Economia Mista, abre crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever 20.000 (vinte mil) ações, ordinárias ou preferenciais, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada, de sociedade de economia mista, criada pelo Estado de Alagoas, com a finalidade de planejar e executar programas de habitação popular.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica aberto, no orçamento vigente, crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 - (vinte milhões de cruzeiros), ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as operações de crédito que se fizerem necessárias.

Parágrafo único - O crédito de que trata esse artigo terá sua vigência prorrogada pelo exercício de 1965.

Art. 3º - Como recurso financeiro para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizada o excesso de arrecadação, a ser apurado no corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 30 de dezembro de 1964.

VINÍCIUS MANSANÇÃO DE LIMA
Prefeito

ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA
Secretário Geral da Administração

Publicada na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 30 de dezembro de 1964.

SEBASTIÃO CRANGUEIRO MENEZES
Diretor Geral da Administração

Diário oficial n.º 4
de 6-1-65